



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

Dispõe sobre a proibição da comercialização, distribuição, fornecimento e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte no Município de Sabará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização, distribuição, fornecimento e o consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a realização de eventos públicos e privados de grande porte realizados no Município de Sabará.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se eventos de grande porte aqueles que:

- I – sejam realizados em vias, logradouros ou espaços públicos;
- II – promovam concentração significativa de pessoas, com estimativa igual ou superior a 500 (quinhentos) participantes;
- III – envolvam apresentações artísticas, culturais, esportivas, religiosas, festividades populares, feiras, exposições, shows ou eventos similares.

Art. 3º As bebidas comercializadas ou distribuídas durante os eventos abrangidos por esta Lei deverão ser acondicionadas em recipientes plásticos, metálicos ou de material não perfurocortante.

Art. 4º Os organizadores dos eventos, bem como os comerciantes, ambulantes, expositores e demais autorizados a comercializar bebidas no local, deverão adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.





Art. 5º Os órgãos municipais competentes poderão realizar ações de fiscalização durante os eventos, visando assegurar o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

I – advertência por escrito;

II – multa de 50 (cinquenta) a 500 (quinhentas) UFPMS – Unidade Fiscal do Município de Sabará, conforme a gravidade da infração;

III – apreensão dos recipientes em desacordo com esta Lei;

IV – suspensão da autorização ou licença para comercialização durante o evento;

V – cassação da autorização municipal para funcionamento do evento, nos casos de reincidência grave ou descumprimento reiterado.

Art. 7º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública ou outro fundo municipal correlato, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HAMILTON ALVES
VEREADOR PSD





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fortalecer a segurança dos participantes de eventos realizados no Município de Sabará, reduzindo riscos de acidentes, lesões e situações de violência decorrentes da utilização de recipientes de vidro.

É notório que eventos com grande concentração de pessoas demandam medidas preventivas voltadas à preservação da ordem pública e da integridade física dos participantes. Recipientes de vidro, quando quebrados, podem provocar graves ferimentos, além de serem frequentemente utilizados como instrumentos capazes de potencializar conflitos e ocorrências policiais.

Diversos municípios brasileiros já adotam medidas semelhantes em festividades populares, shows, eventos esportivos e culturais, obtendo resultados positivos na redução de acidentes e no aumento da segurança dos frequentadores.

A proposta não impede a comercialização de bebidas, limitando-se a exigir a utilização de recipientes alternativos, como embalagens plásticas, metálicas ou outros materiais não perfurocortantes, conciliando a atividade econômica com a proteção do interesse coletivo.

A matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no dever do Poder Público de promover ações voltadas à segurança e ao bem-estar da população.

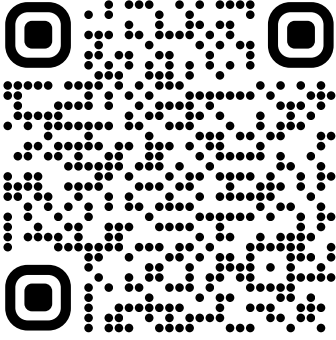
Diante da relevância da matéria para a proteção dos cidadãos e para a promoção de eventos mais seguros em nosso Município, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2026.


HAMILTON ALVES
VEREADOR PSD



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/a8be335443b2a7140f42b3ca284b1c38678c6a9508135f0e7>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

9da7aceb76f8518d6171307af0c
 9ffc6624cb93f8134b2ef472f4b
 a916acdb4c Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Hamilton Luiz Alves
 752.144.746-87
 Signatário

Trilha de auditoria

- 07/06/2026 11:03 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 9da7aceb76f8518d6171307af0c9ffc6624cb93f8134b2ef472f4ba916acdb4c
- 07/06/2026 11:03 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 170.85.20.166 Porta: 43643
- 07/06/2026 11:03 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

| | | |
|-------------------------------|-----------------------------|--|
| Endereço de IP: 170.85.20.166 | Navegador: Chrome/148.0.0.0 | Tipo de geolocalização: IP |
| Porta: 43643 | Arquitetura: x64 | Precisão: 5km+ |
| SO: Windows 10.0 | Render engine: Gecko | Latitude e longitude: -22.9072, -43.1883 |